



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

CONTRATO Nº 147 /2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021

Processo nº 004487/2021 de 20 de outubro de 2021

Origem: Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, senhor **Vander Patrício**, brasileiro, casado, residente na Rua Valentin De Martin, 409, Centro, Cep 29.620-000, portador do CPF nº 096.803.847-64 e RG nº 1.858.186-SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CAPTAR CONSULTORIA PUBLICA LTDA**, CNPJ Nº 24.498.573/0001-55, estabelecida na Rua Clóvis Machado, nº176-Sala 601, Edifício Conilon, Bairro Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-585, neste ato representada pela **Sr.ª Miriam Frederico**, brasileira, empresária, inscrita no CPF nº 098.917.717-33 e CI nº 1.830.598-SPTC/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada no fornecimento de software, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, adequação, suporte técnico, atualização e assistência técnica na implantação de solução tecnológica de gestão do SUAS, incluindo gestão de políticas públicas integradas, gestão social, gestão de relacionamento, cadastro integrado municipal, prontuário eletrônico da família e camada de inteligência estratégica, conforme especificações e quantidades estabelecidas nos anexos II e III deste Edital.

1.1.1 - A partir da estratificação de dados e informações do software de gestão do SUAS, desenvolver apoio técnico para gestão do programa bolsa família e cadastro único, gestão da vigilância socioassistencial, gestão da proteção social básica, gestão da proteção social especial, gestão do RMA, auxílio na identificação de necessidades sociais e serviços técnicos especializados na gestão de políticas públicas integradas.

1.2 - Sistema Integrado para Gestão da Assistência Social:

- a) Licenciamento por uso e suporte técnico (help desk) de Sistema Integrado em ambiente web de Gestão da Assistência Social.
- b) Serviços técnicos de Implantação do Sistema e Treinamento presencial dos técnicos alocados no Projeto.

MIRIAM
FREDERICO:0989177173
3

Assinado de forma digital por
MIRIAM FREDERICO:09891771733
Dados: 2021.12.28 09:15:21
-03'00'

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

- c) Serviços técnicos de acompanhamento presencial de usuários e capacitação continuada da equipe técnica de referência com operação assistida.
- d) Apoio técnico para Gestão Social, incluindo gestão do programa bolsa família e cadastro único, vigilância sócio assistencial, proteção social básica e especial, RMA.
- e) Serviços Técnicos de Customização do sistema para atender necessidades específicas da Secretaria de desenvolvimento social.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 134.700,00** (cento e trinta e quatro mil e setecentos reais), de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento dos materiais tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado mensalmente, conforme ateste do fiscal do contrato, mediante a apresentação de documentos fiscais hábeis, sem emendas ou rasuras.

5.2 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

MIRIAM

FREderico:09891771733

Assinado de forma digital por

MIRIAM FREDERICO:09891771733

Dados: 2021.12.28 09:15:37 -03'00'

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

a) 070001.0812200092.006 – 33904000000 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação / Ficha: 141 – Fonte: 10010000000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO, TREINAMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO

7.1 - Serviços Técnicos Especializados para o Sistema Integrado de Gestão da Assistência Social (Solução de TI)

7.1.1 - A Contratada deverá fornecer Serviços Técnicos Especializados – Solução de TI, que inclua software de gestão de políticas públicas integradas, gestão social, gestão de relacionamento, cadastro integrado municipal, prontuário eletrônico da família e camada de inteligência estratégica para atendimento do objeto, e que permita a utilização de **todas** as funcionalidades especificadas neste Termo de Referência.

7.1.2 - A Solução disponibilizada deverá atender às seguintes características não funcionais e Requisitos de segurança:

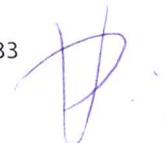
- a) A Solução de TI apenas permitirá o acesso de usuários que tenham sido cadastrados e autorizados previamente;
- b) As permissões de acesso à Solução de TI poderão ser alteradas apenas pelo usuário administrador definido pelo Contratante;
- c) A Solução de TI deverá garantir os princípios básicos da segurança da informação: confidencialidade, integridade e disponibilidade.
- d) Todas as comunicações externas entre o navegador web do usuário e o servidor de dados do sistema deverão ser feitas através de conexão segura, criptografada, utilizando os padrões do protocolo SSL/TLS.
- e) O acesso ao servidor de dados do sistema deverá possuir autenticação por meio de certificado digital, utilizando criptografia de no mínimo 128 bits.
- f) Ser compatível com principais navegadores de dispositivos móveis do mercado, devendo ser suportado no mínimo por: Safari, Opera, Mozilla Firefox e Chrome nas suas duas últimas versões disponibilizadas no mercado.
- g) Ser compatível com os principais navegadores de dispositivos desktop do mercado, devendo ser suportado por no mínimo: Microsoft Internet Explorer, Mozilla Firefox, Safari e Chrome nas suas duas últimas versões disponibilizadas no mercado.

7.1.3 - Caberá à Contratada manter todos os recursos necessários à perfeita utilização das funcionalidades da Solução de TI pela Contratante, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência. A Contratante deverá ser capaz de utilizar plenamente as funcionalidades da Solução de TI dispondo apenas de dispositivos com navegador internet compatível e conexões à rede mundial de computadores.

7.1.4 - Tendo em vista o modelo da contratação da Solução de TI, caberá também à Contratada a manutenção do perfeito funcionamento da solução por meio do

MIRIAM
FREDERICO:0989177173
3

Assinado de forma digital por
MIRIAM FREDERICO:09891771733
Dados: 2021.12.28 09:15:52
-03'00'



18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

desenvolvimento de adaptações e solução de falhas. Adaptações em funcionalidades e regras de negócio destinadas a atender as modificações, que de alguma forma tornem a solução inadequada para a finalidade deste objeto, deverão ser realizadas sem nenhum custo adicional em relação ao valor cobrado pela utilização da solução.

7.1.5 - A hospedagem da Solução de TI, deverá ser prestada por meio de Datacenters do Brasil com as seguintes especificações mínimas: e com a utilização de Redundância de Datacenter no mesmo padrão.

7.1.6 - A Solução de TI deverá possibilitar as visitas em campo por meio da disponibilização de dispositivos móveis do tipo Tablets. A solução de aplicação móvel (APP) deverá prever contingenciamento para os casos em que não haja comunicação "online".

7.2 - INTEGRAÇÃO DA BASE DE DADOS

7.2.1 - Os serviços técnicos especializados, integração com as bases de dados de Saúde e Educação, implementação de Políticas Públicas e demandas específicas tem como objetivo permitir a incorporação das especificidades do Município à Solução de TI, garantindo a integração com os demais serviços já disponíveis e a gestão dos mesmos em todo o seu ciclo de vida.

7.2.2 - A integração com as bases de dados de Educação e Saúde deverá permitir a atualização do Cadastro Integrado do Município. A integração poderá ser implementada por meio de webservices, protocolos de comunicação, rotinas de conectividade e rotinas de sincronização de dados.

7.2.3 - Deverão ser integrados minimamente os dados de matrícula, frequência e notas dos alunos da rede pública de ensino.

7.2.4 - Deverão ser integrados minimamente os dados de vacinação, acompanhamento de nutris e gestantes e dados de atenção básica de saúde.

7.2.5 - Cada Política Pública ou serviço implementado deverá ser encapsulado integrado à Solução de TI, e deverá ser contemplada minimamente pelas seguintes funcionalidades e atividades:

- a) Mapeamento de demanda da Política Pública;
- b) Simulação da Política Pública no Cadastro Integrado do Município (CADÚNICO + dados complementares);
- c) Elaboração dos critérios de elegibilidade e Edital da Política Pública;
- d) Elaboração e implementação dos processos de execução e registro da Política Pública;
- e) Elaboração e implementação dos indicadores de gestão, performance, qualidade e monitoramento da Política Pública;
- f) Integração da Política Pública na Solução de TI.

7.3 - ESTRATIFICAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO DE CAMPANHAS E ENVIO DE SMS

MIRIAM

FREDERICO:09891771733

Assinado de forma digital por

MIRIAM FREDERICO:09891771733

Dados: 2021.12.28 09:16:13 -03'00'

18-04-1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

7.3.1 - Deverão ser prestados serviços de estratificação de famílias, domicílio, pessoas, estruturação e operacionalização de campanhas de comunicação e envio de mensagens SMS (Short Message Service) de forma nativa na Solução de TI.

7.3.2 - O envio de SMS deverá incluir as seguintes atividades e funcionalidades:

a) Permitir o envio de campanhas de SMS, ou mensagens isoladas, nativamente, a partir da estratificação da população nas diversas funções da Solução de TI, em especial nas telas de consulta;

b) Disponibilizar função específica para consulta e estratificação da população a partir de filtros do cadastro integrado do município (CADÚNICO + dados complementares);

c) Disponibilizar função específica para importar listas externas e ou fornecer números avulsos para encaminhamento de mensagens SMS estruturadas em campanhas ou avulsas;

d) Permitir o agendamento do envio de campanhas de SMS;

7.3.3 - Disponibilizar instrumentos de controle e documentação das mensagens enviadas, garantindo rastreabilidade e auditoria os seguintes itens mínimos:

a) Total de envios por mês e por dia;

b) Lista de mensagens enviadas e recebidas por dia;

c) SMS enviados por arquivo;

d) SMS enviados por usuário do sistema.

e) Emitir e-mails, com frequência a ser definida pelo gestor, consolidando informações do envio de campanhas de SMS;

f) Permitir o gerenciamento, a quantificação de mensagens SMS enviadas e o repasse do saldo de mensagens de um mês para o outro. Este controle deverá ser exclusivo para acompanhamento e faturamento das mensagens SMS.

7.4 - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE APOIO TÉCNICO

7.4.1 - Identificação e cadastramento de novas famílias, atualização e revisão dos dados do cadastro único e acompanhamento das famílias cadastradas;

7.4.2 - Desenvolvimento de atividades que visem a promoção da utilização da base de dados para o planejamento de políticas públicas;

7.4.3 - Estudo de fluxos de trabalho e proposta de melhoria nos fluxos de trabalho para atendimento às famílias e execuções de ações de cadastramento;

7.4.4 - Auxílio na gestão intersetorial, com atividades necessárias para o acompanhamento, registro, sistematização e análise das informações relacionadas à frequência escolar e a agenda da saúde, e gerenciamento das informações em painel situacional a partir do software a ser instalado;

7.4.5 - Apresentar soluções através do software, com objetivo de promover um esforço contínuo de interação e busca de qualidade da gestão do PBF e Cadastro Único;

7.4.6 - Identificar por meio de gestão do software necessidades técnicas de serviços e programas, e promover capacitação aos profissionais trabalhadores do SUAS, para

MIRIAM

FREDERICO:09891771733

Assinado de forma digital por
MIRIAM FREDERICO:09891771733
Dados: 2021.12.28 09:16:28 -03'00'





melhor busca ativa da população elegível para políticas públicas e serviços disponibilizados;

7.4.7 - Apoio técnico para gestão da vigilância socio assistencial;

7.4.8 - Apoio técnico para gestão da proteção social básica;

7.4.9 - Apoio técnico para gestão da proteção social especial;

7.4.10 - Apoio e orientação no preenchimento do RMA.

7.5 - TREINAMENTO TÉCNICO PRESENCIAL E CAPACITAÇÃO

7.5.1 - A Contratada deverá fornecer turmas de treinamento presencial para capacitar até 30 (trinta) colaboradores da Contratante na operação da Solução de TI conforme Objeto.

7.5.2 - O treinamento deverá ser realizado nas instalações da Contratante, em local a ser definido por esta de forma a propiciar o melhor aproveitamento do conteúdo. Cada turma de treinamento deverá possuir uma carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas/aula.

7.5.3 - A Contratada deverá fornecer todo o material didático e serviços necessários ao perfeito aproveitamento do conteúdo programático, incluindo acesso à Solução de TI com base de dados de teste para simulação de processos e funcionalidades.

7.5.4 - Caberá à Contratante fornecer as instalações e mobiliário, link de acesso à internet e microcomputadores necessários para execução do treinamento.

Para os treinamentos presenciais deverão ser fornecidos para cada aluno os seguintes materiais:

- a) Apostila online incorporada ao sistema;
- b) Pasta;
- c) Bloco de Anotações;
- d) Caneta;
- e) Pesquisa de satisfação.

7.5.5 - A contratada deverá realizar treinamentos presenciais obedecendo o quantitativo de horas previstos no termo de referência.

7.5.6 - Caso haja necessidade de novos treinamentos após 60 (sessenta dias) de implantação do sistema, o mesmo será cobrado, a partir de orçamento a ser fornecido pela empresa Contratada.

7.6 - IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO NAS UNIDADES OPERACIONAIS E SECRETARIA

7.6.1 - A implantação do software nas Unidades Operacionais (CRAS, CREAS, Bolsa família e Cadastro único, Departamentos, etc) e Secretaria deverá contemplar atividades de configuração e cadastramento individualizado para as unidades administrativas e ou operacionais que irão utilizar a Solução de TI.

7.6.2 - O serviço deverá incluir as seguintes atividades:

MIRIAM

FREDERICO:098917717

33

Assinado de forma digital por
MIRIAM FREDERICO:09891771733
Dados: 2021.12.28 09:16:48 -03'00'

18-04-1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

- a) Levantamento das informações e dados de cada unidade administrativa e operacional.
- b) Cadastramento, configuração e personalização de cada unidade administrativa e operacional.
- c) Estruturação do modelo de funcionamento nas Unidades.
- d) Cadastramento e atribuição de permissões aos usuários de cada Unidade.
- e) Carga inicial da base de dados, a partir da migração e conversão de dados através do cadastro único.
- f) Importação e reestruturação dos dados existentes nos sistemas em uso pelo município para o novo software, visando permitir a utilização plena destas informações.
- g) Após conclusão da migração e consistência dos dados importados, as informações deverão ser homologadas pelo município, através dos responsáveis pelos dados atuais dos sistemas em cada área.

7.7 - OPERAÇÃO ASSISTIDA/MANUTENÇÃO

7.7.1 - A manutenção/operação assistida deverá contemplar atividades de transferência de conhecimentos práticos e experiência na utilização e operação da Solução de TI, durante a fase inicial de utilização do sistema, nas instalações da Contratante.

7.7.2 - O serviço deverá incluir as seguintes atividades:

- a) Acompanhar tarefas executadas por usuários de forma a assegurar que a Solução de TI está sendo operada adequadamente.
- b) Acompanhar a execução de operações do dia a dia e orientar sobre a forma mais eficiente de utilização da Solução.
- c) Auxiliar nas configurações/personalizações da Solução, após implantação inicial.
- d) Diagnosticar e solucionar problemas iniciais de indisponibilidade da Solução.
- e) Prestar apoio técnico à equipe da Contratante para a adequação de tarefas operacionais dos programas sociais ao uso da Solução.
- f) Prestar apoio técnico a gestores da Contratante para a emissão e análise de relatórios.
- g) Pesquisar e registrar a necessidade de adaptações em funcionalidades da Solução de TI para sua adequação às normas de Gestão Social, bem como encaminhar os registros para a equipe de desenvolvimento da Contratada.
- h) Coletar e registrar sugestões de melhorias propostas por usuários para avaliação da equipe de desenvolvimento da Solução sobre a possibilidade de implantação.

7.7.3 - A Operação assistida deverá ser executada por profissionais com conhecimento aprofundado na Solução fornecida, com conhecimentos em sistemas operacionais, redes locais e internet, conhecimentos em Gestão Social e capazes de realizar todas as atividades previstas para o serviço.

MIRIAM
FREDERICO:09891771733

Assinado de forma digital por
MIRIAM FREDERICO:09891771733
Dados: 2021.12.28 09:17:09 -03'00'





7.7.4 - A contratada deverá realizar os serviços de operação assistida obedecendo o quantitativo de horas previstos no termo de referencia .

7.8 - SUPORTE TÉCNICO REMOTO (HELP DESK)

7.8.1 - O suporte técnico remoto deverá ser prestado nos dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 16h e executado por profissionais com capacitação adequada para as atividades a serem desenvolvidas.

7.8.2 - A Contratante deverá ser capaz de contatar a central de atendimento da Contratada para fazer a abertura de chamados técnicos através de número telefônico e endereço de e-mail ou *Chat on Line*, nos dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 16h. Os números de telefone, endereços de e-mail e/ou endereço do sítio Web deverão ser disponibilizados pela Contratada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

7.8.3 - O suporte técnico prestado pela Contratada, quando acionado pela Contratante, deverá realizar as seguintes atividades, dentre outras necessárias à plena utilização de todas as funcionalidades da Solução de TI:

- a) Prestar esclarecimentos ao usuário sobre a operação da Solução, acompanhando passo a passo tarefas executadas quando assim for solicitado.
- b) Esclarecer dúvidas técnicas da Contratante e prestar esclarecimentos sobre o funcionamento da Solução e quaisquer de suas funcionalidades.
- c) Diagnosticar e solucionar problemas de indisponibilidade da Solução.
- d) Executar procedimentos técnicos para a correção de falhas ou erros na Solução de TI, bem como escalar internamente os problemas técnicos que não puderem ser resolvidos pelo serviço de suporte técnico remoto.
- e) Encaminhar informações sobre a necessidade de atualizações e patches de correção para a Solução ao setor responsável da empresa.
- f) Disponibilizar informações sobre novas versões dos softwares que compõem a Solução de TI que venham a ser desenvolvidas durante a vigência do contrato.
- g) Realizar o registro de reclamações e sugestões de usuários e gestores do contrato, encaminhando-as para tratamento pela área responsável dentro da empresa.
- h) Gerenciar a solução dos chamados registrados e estabelecer contato telefônico com o cliente para encerramento do atendimento.
- i) Disponibilizar informações relacionadas ao andamento de chamados registrados.
- j) Gerar relatórios de controle dos chamados registrados com as informações pertinentes aos atendimentos prestados.

7.9 - DISPONIBILIZAÇÃO DE APLICAÇÃO (APP) EM DISPOSITIVOS MÓVEIS (TABLETS) EM SISTEMA IOS, ANDROID E DEMAIS SOLUÇÕES DO MERCADO

7.9.1 - Com o objetivo de instrumentalizar os técnicos para as visitas Domiciliares das famílias, os gestores das secretarias para a visualização de informações gerenciais, a Contratada deverá disponibilizar Aplicação (APP) em Dispositivos Móveis (tablets) para instalação em numero ilimitado de equipamentos a ser disponibilizado pela

MIRIAM
FREDERICO:09891771733

Assinado de forma digital por
MIRIAM FREDERICO:09891771733
Dados: 2021.12.28 09:17:24
-03'00'



Secretaria Municipal de Assistência Social, cabendo a mesma indicar data e hora da instalação, ou promover assistência remota para instalação por usuário autorizado pela secretaria.

7.9.2 - A Aplicação (APP) em Dispositivos Móveis (Tablets) deverá ser totalmente Integrada ao Sistema de Gestão da Assistência Social (descrito no item 19 deste Termo de Referência).

7.10 - CUSTOMIZAÇÃO DO SISTEMA PARA ATENDER NECESSIDADES ESPECÍFICAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , COMPREENDE AS SEGUINTE ATIVIDADES:

- a) Identificação de alterações (customizações) no sistema para atender necessidades específicas da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Encaminhar as alterações (customizações) no sistema para a empresa contratada visando quantificação das horas necessárias para atendimento;
- c) Quantificação das horas necessárias para atender as alterações acima citadas pela empresa contratada;
- d) A Empresa contratada encaminha orçamento ao Gerente do Projeto dá à Secretaria Municipal de Assistência Social visando aprovação;
- e) Aprovação das alterações e respectivo orçamento pela Secretaria Municipal de Assistência Social das alterações (customizações) aprovadas pela empresa contratada;
- f) A empresa contratada disponibiliza as alterações (customizações) no sistema para a Secretaria Municipal de Assistência Social visando aprovação/homologação;
- g) Após a homologação faturamento do serviço realizado.

7.10.1 - A contratada deverá realizar as customizações necessárias para atender as novas demandas ou adequações da Secretaria Municipal de Assistência Social obedecendo o quantitativo de horas previstos no termo de referência.

7.11 - ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

7.11.1 Serviços Técnicos Especializados para o Sistema Integrado de Gestão da Assistência Social (Solução de TI)

7.11.1.1 - A Solução deverá permanecer em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao ano. O nível mínimo de disponibilidade, a ser apurado mensalmente, deverá ser de 98% (noventa e oito por cento). Qualquer tipo de interrupção no funcionamento da Solução será computado para a apuração do percentual de disponibilidade: indisponibilidade do datacenter, falhas em links da Contratada ou falhas em softwares.

7.11.1.2 - Cabe registrar que, para aferição do *downtime* da Solução, serão considerados somente os tempos de indisponibilidade não previstos, sendo desconsiderados para a apuração do percentual de disponibilidade os períodos de

MIRIAM
FREDERICO:09891771733

Assinado de forma digital por
MIRIAM FREDERICO:09891771733
Dados: 2021.12.28 09:17:38 -03'00'

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

manutenção programada acordados e agendados junto Contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

7.11.1.3 - A qualidade da Solução de TI será aferida com base no número de falhas recorrentes registradas mensalmente junto à central de atendimento da Contratada. Serão consideradas falhas recorrentes aquelas que, após registradas e tratadas (chamado técnico encerrado), voltem a ocorrer no mesmo mês. A quantidade de falhas recorrentes, apurada mensalmente, não poderá ser superior a 02 (duas).

7.11.1.4 - Em caso de descumprimento do acordo de nível de serviço previsto, a Contratada estará sujeita aos descontos previstos neste Termo de Referência.

7.12 - Treinamento Técnico Presencial e Capacitação

7.12.1 - Para cada treinamento realizado, a Contratante fará uma avaliação contemplando os seguintes critérios:

- a) Organização do treinamento.
- b) Relevância do conteúdo e adequação com a carga horária.
- c) Adequação do material didático.
- d) Domínio das funcionalidades da Solução de TI pelo instrutor.
- e) Clareza e objetividade do instrutor.
- f) Qualidade do material didático fornecido.

7.12.2 - Serão atribuídas notas de 1 a 10 a cada um dos critérios avaliados e a nota final do treinamento deverá alcançar pontuação mínima correspondente a 80% do total. Caso o treinamento não obtenha a nota mínima, a Contratada estará sujeita aos descontos previstos neste Termo de Referência.

7.13 - Implantação da Solução nas Unidades Operacionais e Secretaria

7.13.1 - A implantação deverá ser avaliada a cada Unidade onde o serviço for prestado, de forma a verificar sua eficiência e qualidade, com base nos seguintes critérios:

- a) Conclusão sem pendências por parte da Contratada.
- b) Nível de satisfação dos gestores com os serviços prestados.
- c) Nível de esforço demonstrado no levantamento das informações e dados necessários para a implantação da Unidade.
- d) Nível de esforço demonstrado na configuração e personalização das informações e dados necessários para a implantação da Unidade.
- e) Disponibilidade para coletar e registrar sugestões de melhorias propostas pelos usuários.
- f) Nível de conhecimento demonstrado pelos profissionais envolvidos na prestação dos serviços.

7.13.2 - Serão atribuídas notas de 1 a 10 a cada um dos critérios avaliados e a nota final alcançada pelo serviço deverá corresponder, no mínimo, a 80% do total. Caso a

MIRIAM

FREDERICO:098917717

Assinado de forma digital por
MIRIAM FREDERICO:09891771733
Dados: 2021.12.28 09:17:50 -03'00'

33



avaliação da implantação na Unidade não alcance a nota mínima, a Contratada estará sujeita aos descontos previstos neste Termo de Referência.

7.14 - Suporte Técnico Remoto (help desk)

7.14.1 - O atendimento aos chamados técnicos deverá obedecer aos prazos a seguir, contados em horas corridas:

- a) Severidade Alta: esse nível de severidade é aplicado quando há indisponibilidade total ou parcial da Solução de TI:

Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva
01 (uma) hora	04 (quatro) horas

- b) Severidade Média: esse nível de severidade é aplicado quando há alguma falha que não afete a disponibilidade da Solução de TI;

Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva
02 (duas) horas	08 (oito) horas

- c) Severidade Baixa: esse nível de severidade é aplicado para problemas que não afetem a disponibilidade da Solução de TI, tais como manutenções preventivas e atualizações. Também será aplicado para esclarecimento de dúvidas técnicas avançadas, resposta a reclamações e sugestões e emissão de relatórios.

Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva
24 (vinte e quatro) horas	48 (quarenta e oito) horas

- d) Atendimento Imediato: deverá ser aplicado quanto o atendimento solicitado for relacionado à dúvidas sobre a operação da Solução de TI ou ao andamento de chamados previamente registrados.

Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva
Durante o contato telefônico	Antes do término da ligação

7.14.2 - Para efeitos do nível de serviço exigido, define-se:

- a) Prazo de Atendimento: tempo decorrido entre a abertura do chamado, efetuada pela equipe técnica da Contratante junto à Central de Atendimento da Contratada, e o efetivo início dos trabalhos.

MIRIAM
FREDERICO:098917
71733

Assinado de forma digital por
MIRIAM FREDERICO:09891771733
Dados: 2021.12.28 09:18:02 -03'00'



b) Prazo de Solução Definitiva: tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico, efetuada pela equipe técnica da Contratante junto à Central de Atendimento da Contratada, e a efetiva solução do chamado.

7.14.3 - Outra condição exigida para os serviços de suporte técnico remoto é que a recepção de 80% (oitenta por cento) dos chamados telefônicos deverá ocorrer em tempo menor ou igual a 60 segundos.

7.14.4 - Em casos excepcionais, devidamente justificados pela Contratada, a Contratante poderá conceder prazo adicional para o atendimento a solicitações de suporte técnico, se aceitar a justificativa como razoável. Nesses casos, a solicitação e a concessão do prazo adicional deverão ocorrer antes do vencimento dos prazos de solução definitiva estipulados.

7.14.5 - Se o nível de serviço exigido for descumprido, a Contratada estará sujeita à aplicação dos descontos previstos neste Termo de Referência.

7.14.6 - O prazo para entrada em operação de adaptações em funcionalidades ou regras de negócio da Solução de TI, motivadas por alterações na legislação federal que tornem o sistema inadequado para a finalidade de Gestão Social, deverá ser acordado entre Contratada e Contratante, e não poderá exceder 30 (trinta) dias corridos a partir da solicitação da Contratada.

7.14.7 - A impossibilidade de realizar as adaptações dentro deste prazo, devido à necessidade de alterações significativas em funcionalidades ou regras de negócio da Solução de TI, deverá ser comunicada e devidamente justificada pela Contratada em até 05 (cinco) dias a partir da data da demanda. Nesse caso, a Contratada deverá também propor prazo para a realização dos ajustes que, caso não aceito pela Contratante, poderá motivar rescisão contratual unilateral por parte desta.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ASPECTOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

8.1 - REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

8.1.1 - A Contratada deve comprometer-se a proteger os ativos de informação utilizados para o cumprimento deste contrato contra a negação de serviço a usuários autorizados, assim como contra a intrusão e a modificação desautorizada de dados ou informações (armazenados, em processamento ou em trânsito), abrangendo, inclusive, a segurança: dos recursos humanos; da documentação e do material; das áreas e instalações de comunicação e processamento de dados; e das áreas e instalações destinadas a prevenir, detectar, deter e documentar eventuais ameaças.

8.1.2 - Dessa forma, a Contratada obriga-se a adotar, no mínimo, as seguintes práticas e controles de segurança da informação:

a) Relatar à Contratante, imediatamente, incidentes de segurança da informação que possam impactar no funcionamento da Solução de TI, informando ainda todos os detalhes do ocorrido, incluindo os eventos relacionados:

MIRIAM
FREDERICO:09891771733

Assinado de forma digital por
MIRIAM FREDERICO:09891771733
Dados: 2021.12.28 09:18:15
-03'00'



- i. Pedas de serviços, equipamentos ou recursos;
- ii. Maus funcionamentos de hardware e software;
- iii. Sobrecargas de equipamentos e sistemas;
- iv. Erros humanos;
- v. Violações de procedimentos de segurança física;
- vi. Violações de acesso.

8.1.3 - Adotar ações para determinar as causas e assegurar que incidentes de segurança da informação que possam impactar no funcionamento da Solução de TI não se repitam, bem como realizar as ações corretivas apropriadas.

8.1.4 - Assinar Termo de Confidencialidade e de não divulgação de informações com a Contratante antes de iniciar a prestação dos serviços. A Contratante apresentará minuta do documento após a assinatura do contrato. Dentre as cláusulas do termo constarão: a) possibilidade de alteração do contrato para inclusão de cláusula de segurança não estipulada por ocasião da sua assinatura; b) obrigação da Contratada manter o sigilo relativo ao objeto contratado, bem como a sua execução; c) obrigação de a Contratada adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado; d) identificação, para fins de concessão de credencial de segurança, das pessoas que, em nome da Contratada, terão acesso a material, dados e informações sigilosos; e e) responsabilidade da Contratada pela segurança do objeto subcontratado, no todo ou em parte.

8.1.5 - Cumprir os requisitos de confidencialidade e/ou acordos de não divulgação que venham a ser impostos pela Contratante e que estejam em conformidade com leis e regulamentações aplicáveis, assumindo as responsabilidades definidas nesses acordos e tomando ações para evitar a divulgação não autorizada da informação.

8.1.6 - Ao final do contrato, retornar todas as informações que possam apresentar riscos à segurança da informação da Contratada, abstendo-se de manter cópias das mesmas, quando a legislação assim não o exigir.

8.1.7 - Não divulgar quaisquer informações as quais tenha acesso em razão da execução dos serviços sem autorização prévia e por escrito da Contratante.

8.1.8 - Eximir-se de acessar, manipular ou copiar informações da Contratante, salvo quando estritamente necessário à execução dos serviços previstos neste termo de referência.

8.1.9 - Sujeitar, formalmente, seus colaboradores envolvidos nos serviços relacionados diretamente ou indiretamente com o objeto contratado, às mesmas condições a que se sujeita no relacionamento com a Contratante, inclusive realizando os mesmos controles aos quais é submetido, incluindo a assinatura de termo de confidencialidade e de não divulgação de informações.

MIRIAM

FREDERICO:0989177173

3

Assinado de forma digital por
MIRIAM FREDERICO:09891771733
Dados: 2021.12.28 09:18:29 -03'00'

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

8.1.10 - Garantir que todos os seus colaboradores, envolvidos direta ou indiretamente nos serviços contratados, estejam cientes dos requisitos de segurança da informação previstos neste Termo de Referência. Garantir ainda, que estes colaboradores, antes de se envolverem em qualquer atividade, assinem acordos sobre os seus papéis e responsabilidades pela segurança da informação, incluindo, quando aplicável:

- a) Proteger ativos que utilizem na execução dos serviços direta ou indiretamente de acesso não autorizado, divulgação, modificação, destruição ou interferência;
- b) Relatar eventos potenciais ou reais de segurança da informação e outros riscos de segurança dos quais tome conhecimento.

8.1.11 - Garantir que seus colaboradores tenham as habilidades e qualificações apropriadas para a realização dos serviços especificados neste Termo de Referência, substituindo-os ou treinando-os, caso necessário, sem nenhum custo adicional à Contratante;

8.1.12 - Identificar seus colaboradores que venham a prestar serviços nas instalações da Contratante de forma visível, através do uso de crachás;

8.1.13 - Fazer a seleção/verificação dos candidatos a serem utilizados para prestação dos serviços na Contratante: consultando referências de caráter pessoal e profissional; verificando a exatidão e inteireza das informações do curriculum vitae; confirmando as qualificações acadêmicas e profissionais; efetuando verificação independente da identidade; e fazendo verificações financeiras e de registros criminais. Todos os procedimentos anteriores deverão ser adotados a não ser que a legislação aplicável não permita a realização de algum deles. O resultado da seleção/verificação e das pesquisas realizadas deverá ficar disponível para consulta da Contratante, a qualquer tempo após o início da execução dos serviços.

8.1.14 - Elaborar plano para a recuperação a partir de desastres de forma a minimizar o impacto de falhas na disponibilização da Solução de TI.

8.1.15 - Manter em sua equipe permanente um profissional com experiência comprovada em Segurança da Informação. Este profissional, além de executar as tarefas que lhe sejam atribuídas pela Contratada, deverá estar disponível para prestar esclarecimentos à Contratante sobre assuntos relacionados à segurança da informação dos serviços contratados. As atividades a serem realizadas pelo referido profissional, dentre outras, serão:

- a) Monitorar aspectos de segurança da informação relacionados aos serviços contratados;
- b) Transferir conhecimentos a profissionais da Contratada ou da Contratante em métodos e procedimentos relacionados à segurança da informação que sejam aplicáveis aos serviços contratados;

MIRIAM
FREDERICO:09891771733

Assinado de forma digital por
MIRIAM FREDERICO:09891771733
Dados: 2021.12.28 09:18:42 -03'00'





- c) Relatar eventos potenciais ou reais de segurança da informação ou outros riscos de segurança dos quais tome conhecimento em função da realização do seu trabalho;
- d) Fiscalizar os funcionários da Contratada com o objetivo de verificar se os mesmos possuem as habilidades e qualificações apropriadas para as tarefas que executam;
- e) Fiscalizar o cumprimento, pelos funcionários da Contratada, de obrigações relacionadas com a segurança da informação, notificando qualquer ocorrência relevante.

CLÁUSULA NONA - DO DATACENTER, AUDITORIA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E GARANTIAS DOS DADOS E SISTEMAS

9.1 - A Contratada deve comprometer-se a hospedar todos os serviços/software, em Datacenter do Brasil, com certificação SAS70 tipo II e ISO 27001.

Deverá haver redundância de Datacenter na oferta dos serviços. O Datacenter redundante (de backup) deverá possuir os mesmos níveis de qualidade e segurança do Datacenter primário ou principal.

9.2. – Da auditoria de segurança da informação:

9.2.1 - A Contratante poderá, a qualquer tempo após o início da execução dos serviços, realizar auditorias para verificar a adoção das práticas e controles de segurança da informação exigidos neste Termo de Referência.

9.2.2 - A Contratada fica obrigada a conceder acesso as suas instalações, bem como disponibilizar as informações, documentos e outros meios que se façam necessários para evidenciar o atendimento aos requisitos de segurança da informação estabelecidos.

9.3 – Das garantias dos dados e sistemas:

9.3.1 - Ao final do Contrato a Contratada se obriga a repassar à Contratante, sem custos adicionais, toda a base de dados gerada durante a prestação de serviços. Os dados serão exportados e entregues nos padrões de mercado vigentes à época.

9.3.2 - Em caso de falência, concordata, extinção ou descontinuidade dos serviços, a Contratada se obriga a fornecer, em caráter definitivo, todos os arquivos com os "códigos fontes" dos programas em uso, em sua última versão de utilização, devidamente documentada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1- São Obrigações do Contratante:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, fazendo anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar o recebimento e realizar o pagamento dos serviços à Contratada.

MIRIAM

FREDERICO:098917717

33

Assinado de forma digital por
MIRIAM FREDERICO:09891771733
Dados: 2021.12.28 09:18:55 -03'00'

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

- b) Assegurar o acesso aos funcionários da Contratada, desde que devidamente identificados, aos locais de prestação dos serviços e prestar, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços contratados.
- c) Providenciar e/ou manter os recursos necessários à utilização adequada e eficiente do objeto contratado, incluindo dispositivos computacionais, links de acesso à internet e recursos humanos.
- d) Cadastrar e efetuar alterações de contas de usuários com os respectivos perfis de acesso, de acordo com as suas necessidades, quantidade de licenças adquiridas e princípios de segurança de informação, de forma a proteger a confidencialidade das contas de usuários.
- e) Cadastrar programas sociais, personalizar o software e adotar outras ações que não sejam de responsabilidade da Contratada e que sejam necessárias ao uso adequado e eficiente da Solução de TI contratada.
- f) Fornecer à Contratada acesso com perfil de consulta ao Sistema do Cadastro Único do Governo Federal ou fornecer, periodicamente, arquivo digital com as informações de beneficiários cadastrados neste sistema, de modo a operacionalizar a totalidade das funcionalidades da Solução de TI de Gestão Social.
- g) Garantir a confidencialidade das contas de acesso à Solução de TI recebidas da Contratante, bem como determinar que as referidas contas sejam de uso pessoal e intransferível dos usuários aos quais se destinam.
- h) Reconhecer os direitos de propriedade da Solução de TI em uso, nos termos da legislação aplicável à propriedade intelectual no que diz respeito à tecnologia, direitos autorais e direitos de comercialização da Solução de TI e da documentação técnica aos quais obtiver acesso em função do objeto contratado.
- i) Orientar os usuários que tenham obtido acesso à Solução de TI em razão deste contrato sobre as proibições relacionadas à reprodução, incorporação ou modificação, aplicação de engenharia reversa, decompilação ou decomposição da Solução de TI e da tecnologia disponibilizada.
- j) Promover diligências, vistorias e/ou auditorias que julgar necessárias para verificar o cumprimento das obrigações da Contratada, especialmente aquelas relacionadas ao cumprimento dos requisitos de segurança da informação.

10.2 - São Obrigações da Contratada:

- a) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.
- b) Executar, com efetividade e qualidade, todos os serviços necessários ao fornecimento do objeto contratado, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste termo de referência.

MIRIAM

FREDERICO:09891771733

Assinado de forma digital por

MIRIAM FREDERICO:09891771733

Dados: 2021.12.28 09:19:09 -03'00'

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

- c) Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, nos prazos estipulados pelos gestores do contrato.
- d) Zelar para que seus colaboradores e prepostos destacados para a execução dos serviços decorrentes do presente termo obedeçam às normas e procedimentos da Contratante, afastando e/ou substituindo aqueles que os descumprirem.
- e) Cumprir todas as obrigações que lhes são atribuídas por este termo de referência, em especial aquelas relacionadas a requisitos de segurança da informação, mantendo observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- f) Permitir, facilitar e apoiar diligências, vistorias e auditorias da Contratante, incluindo aquelas relacionadas ao cumprimento dos requisitos de segurança da informação.
- g) Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro formal de ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento.
- h) Ao final do prazo de vigência do contrato, disponibilizar acesso especial à Solução de TI, por um período adicional de 30 (trinta) dias, de forma que a Contratante possa salvar e/ou imprimir seus dados e informações, bem como emitir relatórios.
- i) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- j) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Contratante em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

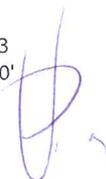
- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana\ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

MIRIAM

FREDERICO:09891771733

Assinado de forma digital por
MIRIAM FREDERICO:09891771733
Dados: 2021.12.28 09:19:27 -03'00'





a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 11. poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 11.).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o prefalado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, a Secretária submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em

MIRIAM

FREDERICO:09891771733

Assinado de forma digital por
MIRIAM FREDERICO:09891771733
Dados: 2021.12.28 09:19:44 -03'00'



virtudes de atos já praticados.

11.2 - A empresa deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto, sujeitando-se às sanções constantes no art. 7º da Lei nº. 10.520/02, em caso de inadimplemento, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, bem como das demais cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

12.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;
- V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

MIRIAM
FREDERICO:09891771733

Assinado de forma digital por
MIRIAM FREDERICO:09891771733
Dados: 2021.12.28 09:19:59 -03'00'

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

12.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 12.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

12.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

13.2 - O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

13.3 - O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO E DOS ADITAMENTOS

14.1 - O contrato poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou da data do último reajuste, aplicando-se o IGP-M correspondente ou, na insubsistência deste, pela aplicação de outro índice que vier a substituí-lo.

14.2 - A Contratada poderá exercer seu direito ao reajuste dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente. No entanto, caso a Contratada não solicite o reajuste no prazo estipulado, ocorrerá a preclusão do direito.

14.3 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante

MIRIAM

FREDERICO:09891771733

Assinado de forma digital por
MIRIAM FREDERICO:09891771733
Dados: 2021.12.28 09:20:13 -03'00'



18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 28 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patrício
Prefeito Municipal

MIRIAM

FREDERICO:09891771733

Assinado de forma digital por

MIRIAM FREDERICO:09891771733

Dados: 2021.12.28 09:20:32 -03'00'

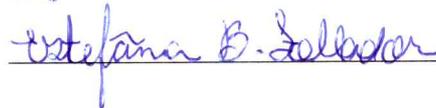
CONTRATADA: _____

CAPTAR CONSULTORIA PUBLICA LTDA

Sr.ª Miriam Frederico

Testemunhas: _____







MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

ANEXO I - CONTRATO Nº 147 /2021

Pregão Eletrônico Nº 053/2021

Empresa: CAPTAR CONSULTORIA PUBLICA LTDA

CNPJ: 24.498.573/0001-55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Unitário	Valor Total
001	00141-10 01000000	1	SERV.	LICENÇA DE USO E IMPLANTAÇÃO DA PLATAFORMA TECNOLÓGICA de inteligência e apoio à decisão, gestão social, Relacionamento com o Cidadão, para um período de 5 Anos.	16.500,00	16.500,00
002	00141-10 01000000	12	SERV.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA PLATAFORMA TECNOLÓGICA de inteligência estratégica e apoio a decisão, gestão social, relacionamento com o cidadão, incluindo os serviços de suporte técnico remoto, bem como apoio técnico para gestão do programa bolsa família e cadastro único, auxílio na identificação de necessidades sociais e serviços técnicos especializados na gestão de políticas públicas integradas.	3.900,00	46.800,00
003	00141-10 01000000	12	SERV.	SERVIÇOS DE ACESSORIA E APOIO TÉCNICO PARA GESTÃO SOCIAL incluindo Bolsa Família e Cadastro Único, Vigilância Sócio Assistencial, proteção social básica e especial, RMA.	5.950,00	71.400,00
Total						134.700,00
Total Geral						134.700,00

Itarana/ES, 28 de dezembro de 2021

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Vander Patricio
Prefeito Municipal

MIRIAM

FREDERICO:0989177173

Assinado de forma digital por

MIRIAM FREDERICO:09891771733

Dados: 2021.12.28 10:32:14 -03'00'

CONTRATADA: 3

CAPTAR CONSULTORIA PUBLICA LTDA
Sra. MIRIAN FREDERICO
Representante Legal